

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 034/2017**

Processo Licitatório nº 032/2017.

Dispensa de Licitação nº 015/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JVS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.500.907/0001-85, com sede na Rua São Lazaro, número 1322, Bairro Lucas Araújo, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99.074-250, telefone (54) 3314-4152, e-mail [residencialangels@gmail.com](mailto:residencialangels@gmail.com), neste ato representada pela sócia, **Sra. Ângela dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 1072551011 SJS/RS e inscrita no CPF nº 816.227.830-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com **fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Dispensa de Licitação nº 015/2017**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato visa a contratação de clínica especializada para atendimento e internação do paciente H.A.M.O., conforme Ordem Judicial nos autos do **Processo nº 009/1.17.000120-7**.

**1.2** A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento ao paciente, nas especificações constantes neste contrato, bem como proposta anexa enviada pela empresa.

**1.3** O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**1.4** A **CONTRATADA** prestará atendimento especializado ao paciente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal.

**1.5** Será oferecido ao paciente acompanhamento por meio de Equipe Multidisciplinar, composta por: Médico Clínico, Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Assistente Social, Arte Terapeuta, Música Terapeuta, Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, medicamentos e exames laboratoriais. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação via sonda e serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido.

**1.6** Será disponibilizado ao paciente, incluso na diária, quarto adequado às suas necessidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, sendo **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**2.2** A responsabilidade financeira do **CONTRATANTE** limita-se aos valores fixados nesta Cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**2.3** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento a ser realizado junto à Tesouraria do Município, com a apresentação Nota Fiscal devidamente assinada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde**.

**2.4** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**2.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará à **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato.

**3.2** Entregar mensalmente relatório, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo **CONTRATANTE**.

**3.3** Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

**3.4** Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções e sob sua exclusiva responsabilidade.

**3.5** Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.

**3.6** Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por quaisquer vícios e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato. Ocorrendo danos materiais ou morais com os usuários, tanto por ação como por omissão da **CONTRATADA**, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.

**3.7** Responder pela solidez e segurança dos serviços, conforme previsto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro, e pela perfeita execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo.

**3.8** Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços ao **CONTRATANTE**.

**3.9** Não subcontratar os serviços ora contratados.

**3.10** Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços.

**3.11** Disponibilizar um médico clínico geral, especializado em neurologia, acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, além de, serviços de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Efetuar a autorização para atendimento do paciente, mediante carimbo e assinatura de servidor do **CONTRATANTE** responsável.

**4.2** Nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA**, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**4.3** Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.

**4.4** Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.

**4.5** Pagar à **CONTRATADA** os valores referentes as faturas apresentadas, após conferência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os procedimentos realizados pela **CONTRATADA** são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CONTRATANTE** de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a **CONTRATADA**, muito menos de solidariedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **10/03/2017**, finalizando em **05/09/2017**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Comprovada uso de má-fé por parte da **CONTRATADA**, será enviada uma Carta de Advertência a esta, responsabilizando-a financeiramente, e, na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde  
09.02 – Fundo Municipal de Saúde/Carazinho  
09.02.10 – Saúde  
09.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
09.02.10.302.0171 – Assistência Terapêutica  
**09.02.10.302.0171.2103 – Manutenção Geral do Setor Assistência Terapêutica**  
550/3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ  
0040 – ASPS

## **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A fiscalização dos serviços caberá diretamente à **Secretaria Municipal da Saúde**, ou por **servidor designado**, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

**11.2** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**11.3** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, e as normas regulamentares.
- II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Carazinho (RS), 06 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**JVS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA - ME**

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_